



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



150ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 18 a 22 de junho de 2012

CE150.R4 (Port.)
ORIGINAL: INGLÊS

RESOLUÇÃO

CE150.R4

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO PARA A SAÚDE INTEGRAL NA INFÂNCIA

A 150ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo examinado a *Estratégia e Plano da Ação para a Saúde Integral na Infância* (Documento CE150/15),

RESOLVE:

Recomendar que a 28ª Conferência Sanitária Pan-Americana aprove uma resolução nos seguintes termos:

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO PARA A SAÚDE INTEGRAL NA INFÂNCIA

A 28ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA,

Tendo examinado a *Estratégia e Plano da Ação para a Saúde Integral na Infância* (Documento CSP28/__);

Recordando a Constituição da Organização Mundial da Saúde, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e outros instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos que estabelecem o direito das crianças de desfrutar do mais alto padrão de saúde atingível;

Consciente dos mandatos internacionais procedentes da Assembleia Mundial da Saúde, particularmente na Resolução WHA56.21 (2003), *Estratégia para Saúde e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente*, e na Resolução WHA58.31 (2005), *Trabalhar rumo à Cobertura Universal de Intervenções de Saúde da Mãe, do Recém-Nascido e da Criança*; do compromisso dos Estados Membros da Região das Américas de atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM); e de outras Resoluções da OPAS que contribuem e afetam diretamente o bem-estar das mulheres, crianças e cuidadores;

Reconhecendo que as crianças da Região das Américas são o seu maior recurso e que o reconhecimento e proteção de suas diferentes necessidades e direitos humanos é essencial para desenvolvimento efetivo, e observando que as políticas, estratégias, planos, e leis nacionais de saúde requerem atenção renovada para promover a integração eficaz da atenção de saúde infantil nos serviços de saúde, usando um enfoque intersectorial e vital baseado nos determinantes sociais da saúde e compatível com os mandatos internacionais;

Levando em conta que esta Estratégia e Plano da Ação propõe aproveitar o processo da atenção contínua para promover o desenvolvimento ótimo da criança; prevenir e reduzir a morbidade de menores de 5 anos; melhorar a nutrição da criança; habilitar os pais, famílias e comunidades a apoiar os esforços de atenção à criança; criar ambientes sociais e físicos que promovam a segurança e a boa saúde; e fortalecer a colaboração entre diversas instituições no setor da saúde e outros setores, permitindo-lhes trabalhar mais efetivamente,

RESOLVE:

1. Apoiar a Estratégia e aprovar o Plano de Ação para a Saúde Integral na Infância, e promover sua consideração na formulação de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento, bem como na discussão de orçamentos nacionais, visando criar condições para fortalecer as intervenções de saúde da integral na infância.
2. Instar os Estados Membros a:
 - (a) priorizar e defender nos níveis mais altos a implementação de intervenções efetivas com base científica para evitar a morbidade e a mortalidade de crianças, bem como alcançar um nível ideal de desenvolvimento social;
 - (b) apoiar a formulação de políticas, estratégias e planos de saúde integral na infância como parte de planos nacionais gerais de saúde, fortalecer a capacidade de serviços de saúde integral na infância de alta qualidade e garantir acesso universal a esses serviços;

- (c) promover o diálogo e a coordenação entre ministérios e outras instituições públicas e acadêmicas, assim como entre os setores privado e público e a sociedade civil, visando obter consenso nacional para a implementação dos serviços de saúde integral na infância com base nos determinantes sociais e nos enfoques do curso da vida;
 - (d) formar capacidade gerencial nacional e local para efetivo planejamento de programas e gestão de profissionais de saúde em serviços do primeiro nível e de encaminhamento, a fim de prestar serviços de qualidade para a saúde integral da criança;
 - (e) apoiar os cuidadores trabalhando nos níveis familiar, comunitário e individual para melhorar o comportamento na busca de atenção, promoção da saúde e atenção no lar e na comunidade, com base em práticas de atenção de saúde primária;
 - (f) fortalecer os sistemas e serviços de saúde para apoiar a implementação da atenção de qualidade de uma forma compatível com suas obrigações no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e aplicação de novos processos de treinamento, inclusive educação à distância e outros modelos inovadores;
 - (g) promover a coleta, compartilhamento e uso de dados sobre a saúde integral na infância desdobrada por idade, sexo e etnia;
 - (h) estabelecer um sistema integrado de monitoramento, avaliação e responsabilidade por políticas, planos, programas, legislação e intervenções que permitam determinar a qualidade da atenção e os impactos de serviços de saúde integral na infância;
 - (i) formular processos para fazer análises e revisões externas da implementação do Plano, com base nas prioridades, necessidades e capacidades nacionais.
3. Solicitar à Diretora que:
- (a) estabeleça um Grupo Técnico Assessor para dar orientação sobre temas relacionados com a Saúde Integral na Infância;
 - (b) apoie aos Estados Membros, em colaboração com outros organismos e setores internacionais, a fim de ajudá-los a trabalhar coletivamente para apoiar e fortalecer os planos nacionais e a execução de atividades de Saúde Integral na Infância no nível nacional;

- (c) promova a implementação e coordenação da Estratégia e Plano da Ação, a fim de assegurar que as atividades tenham alcance intersetorial em todas as diversas áreas de programa da Organização e em diferentes contextos regionais e nacionais;
- (d) estabeleça pontos de referência diretamente correlacionados com as áreas estratégicas na Estratégia e Plano de Ação;
- (e) promova e consolide a cooperação técnica horizontal (Sul-Sul) e a partilha de experiências bem sucedidas e lições aprendidas pelos Estados Membros;
- (f) apoie e maximize o desenvolvimento de recursos humanos, o fortalecimento da capacitação e a prestação de serviços de qualidade;
- (g) apoie a formulação das diretrizes técnicas e ferramentas integradas para facilitar a execução da Estratégia e Plano da Ação;
- (h) promova o estabelecimento de parcerias nacionais, municipais e locais com outros organismos internacionais, instituições científicas e técnicas, instituições acadêmicas, organizações não-governamentais, a sociedade civil organizada, o setor privado, o Comitê dos Direitos da Criança, das Nações Unidas, e outros, para executar os serviços de saúde integral na infância;
- (i) realize as avaliações a meio termo e final e apresente esses resultados aos Órgãos Diretivos.

(Terceira reunião, 19 de junho de 2012)